



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV-PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS
INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00904/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00650/15

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA CERES QUEIROGA BRANDEL

03.02. IDADE: 54 anos, 1 mês e 8 dias, fls. 35.

03.03. CARGO: Assistente técnica

03.04. LOTACÃO: Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

03.05. MATRÍCULA: 660.486-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria-A-Nº 0163, fls. 29.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hélio Carneiro Fernandes - Ex=Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 3 de fevereiro de 2014, fls. 29.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 de fevereiro de 2014, fls. 04 (Documento TC Nº 05988/16 - anexado).

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/52, a necessidade de citação da autoridade responsável, o Presidente da PBprev, no sentido de enviar cópia da publicação do ato aposentatório.

Devidamente citado, às fls. 54/55, o Presidente da PBprev, Senhor Yuri Simpson Lobato, apresentou defesa eletrônica, formalizada pelo Documento TC Nº 25517/15 (anexado aos autos).

A Auditoria após análise (fls. 60/61) da documentação apresentada, verificou que foi juntada cópia da página 07 do DOE de 14/02/2014, mas de forma ilegível. Em face disto, sugeriu nova notificação, para envio da documentação solicitada de forma legível.

O Senhor Yuri Simpson Lobato foi informado do início de prazo para defesa através da publicação realizada na edição Nº 1408 do Diário Oficial Eletrônico do dia 29/01/2016.

Em seguida acostou a sua defesa eletrônica, consubstanciada no Documento TC nº 05988/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seu último pronunciamento às fls. 68/69, a Auditoria analisando a o Documento TC nº 05988/16, constatou que a PBprev acatou a sugestão do último relatório apresentando a cópia da publicação do ato aposentatório nos moldes sugeridos. Concluindo que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 0163, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CERES QUEIROGA BRANDEL, formalizado pela Portaria-A-Nº 0163 - fls. 29, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (14 de fevereiro de 2014), estando correta a sua fundamentação (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00650/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CERES QUEIROGA BRANDEL, formalizado pela Portaria-A-Nº 0163 - fls. 29, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, terça-feira, 29 de março de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO